



PREFEITURA MUNICIPAL  
Vargem Grande do Sul - SP

**LEI Nº 2.023, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995**

*Revogada tacitamente pela  
a nº 2.417, de 07.08.01.*

(Dispõe sobre a substituição da UFM pela UFIR, e dá outras providências).

JOSÉ REINALDO MARTINS,  
Prefeito Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1º) - Fica extinta a Unidade Fiscal do Município, a partir de 1º de janeiro de 1996, em decorrência de expressa determinação legal emanada do Governo Federal.

Art.2º) - As leis que utilizam como índice de reajuste a UFM - Unidade Fiscal do Município terão este indexador substituído pela UFIR, sendo seus reajustes estabelecidos na forma da legislação federal.

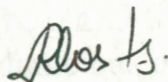
Parágrafo Único - As obrigações pecuniárias, inclusive decorrentes da dívida ativa, atreladas a UFM serão exigíveis até o final do exercício de 1995.

Art.3º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vargem Grande do Sul, 29 de dezembro de 1995.

  
**JOSE REINALDO MARTINS**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal de Vargem Grande do Sul, Estado de São Paulo, em 29 de dezembro de 1995.



**ROSELI APARECIDA DA COSTA**  
**CHEFE DA SECRETARIA GERAL**

PUBLICADA no Jornal Folha da Cidade  
Edição nº 213 dia 07/01/1996